

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
TURISMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
LIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA -
ADEJERI

Folha 11
358
Rubrica:
de Licitação e Pregão Comi.

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N: 350
VISTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI.

- 6.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos e demonstrará o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
- 6.2. Serão aceitos somente os serviços ter sido, a priori, aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.
- 6.3. Independentemente de os serviços terem sido, a priori, aceitos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

- a) Prestar os serviços para Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- c) A contratada deverá PRESTAR O SERVIÇO no prazo, local e condições estabelecidas;
- d) A contratada fica obrigada a cumprir os horários fixados pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI;
- e) A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, nos horários prefixados;
- f) A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- h) Comunicar à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI;
- j) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI;
- k) Atender aos chamados da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI com a máxima presteza;
- l) Comunicar à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- m) Cumprir fielmente o Contrato e, que o serviço avençado seja realizado de forma que atenda os interesses da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI;
- n) Comunicar à Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA
ADEJERI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO



- n) Prestar os serviços contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução do mesmo;
- o) Acatar e atender as reclamações da CONTRATANTE quanto às especificações e qualidade dos serviços, caso os mesmos não atendam às especificações do contrato, bem como justificar o descumprimento do prazo previamente estabelecido para o seu serviço, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE;
- p) O prazo de início é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da Assinatura do Contrato.
- q) Providenciar para que o serviço seja executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- r) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e demais custos inerentes a prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
- s) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- t) Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções;
- u) Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- v) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- w) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- x) Responder perante a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- y) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- z) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, S/N - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/ CE
CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com Página 5 de 10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA -
ADEJERI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO



sobre os veículos/prestação dos serviços contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - **ADEJERI**;

aa) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

bb) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

cc) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

dd) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

ee) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

ff) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

gg) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

hh) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviço, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

8.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução dos serviços;

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, S/N - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/ CE
CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com Página 6 de 10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA
ADEJERI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

Comissão Permanente de Licitação
FOLHA N° 352
Folha N° 61
Rubrica: 

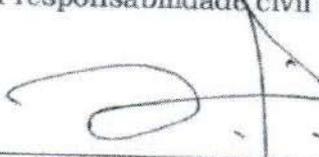
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 8.6. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 8.7. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 8.8. O atraso nos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não executados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de serviços divergentes das especificações;
- 8.9. No segundo atraso, o **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação acumuladamente da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
- 8.10. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**;
- 8.11. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do representante da ADEJERI;
- 8.12. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato;
- 8.13. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 8.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Para a rescisão unilateral o **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.
- 9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA
ADEJERI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO



- 10.1.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.1.2. Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
- 10.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- 10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 10.1.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 10.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- 10.1.3.3.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;
- 10.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 10.1.4.1.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4.3.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.4.4.** Fraudar na execução do contrato
- 10.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, S/N - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/ CE
CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejeri@gmail.com Página 8 de 10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO,
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA.
ADEJERI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO



- 10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto ao **CONTRATANTE**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:

O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

12.1. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pelo **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2. O **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1. Instrumento Convocatório da **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020.01.06.02/PP** e seus Anexos.

13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, S/N - Vila de Jericoacoara - Jijoca de Jericoacoara/ CE
CEP: 62.598-000 Email: licitacaoadejери@gmail.com Página 9 de 10

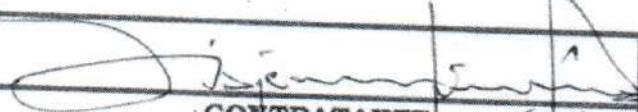
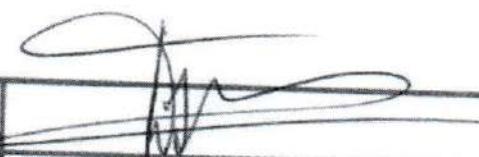
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA
ADEJERI

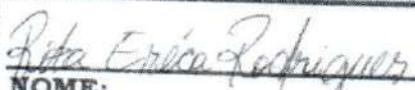
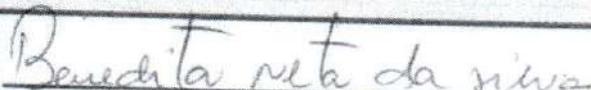
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha N° 364
Rubrica: 

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGÃO

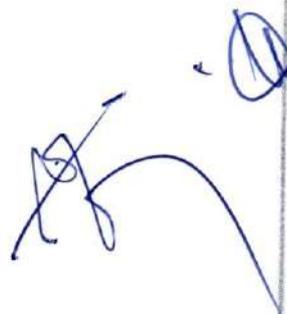
Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 07 de fevereiro de 2020

	
CONTRATANTE FRANCISCO DIÓGENES CAMPELO JUNIOR SUPERINTENDENTE	CONTRATADA CAPEGI CONTABILIDADE E GESTAO SS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS	
	
NOME:	NOME:
CPF: 062.149.853-05	CPF: 026.25384310

VISTO: 
Assessor jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE
JERICOACOARA - ADEJERI

CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP: 62.598-000

Aditivo



ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 004/2020/ AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA - ADEJERI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.06.02/PP.

Aditivo ao Contrato de serviço celebrado entre a AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI e CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA-EPP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA ATENDER A AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI– Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA – ADEJERI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.833.539/0001-43, com sede Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE - Brasil. CEP: 62.598-000, neste ato representada pela Sra. Benedita Neta da Silva, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 026.253.843-10, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 2005015004769, residente e domiciliado na Rua da Igreja, 405 Vila Jericoacoara, nesta cidade de Jericoacoara/CE, denominado de CONTRATANTE e CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.970.822/0001-75, com sede Rua MARCONDES PEREIRA, 540 – B – JOAQUIM TÁVORA – FORTALEZA/CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Francisco Otaciano Lopes, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 220.966.473-04, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante 440 – Apto 1100 – Meireles - Fortaleza /CE, RESOLVEM celebrar o PRESENTE ADITIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.01.06.02/PP e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento no §1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Fica o valor inicialmente contratado, sendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Comissão Permanente de Licitação
FOCHA
Nº 059
VISTO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE
JERICOACOARA - ADEJERI
CNPJ: 34.833.539/0001-43

Rua Isabele, s/n, Vila de Jericoacoara, Jijoca de Jericoacoara/CE CEP: 62.598-000

3.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12(doze) meses, com termo inicial imediatamente seguinte ao término do prazo de vigência do contrato, face a natureza contínua do presente serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do exercício 2021:

Autarquia - Exercício:2021
ORÇAMENTÁRIA: 2001.04.122.0002.2.101
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE: 2001
PROJETO/ATIVIDADE: 2.101
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A prorrogação do prazo contratual decorre da necessidade de cumprir e acompanhar as obrigações Contábeis dessa Autarquia /ADEJERI, que tal serviço só pode ser elaborado por profissionais especializados na área contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de Dezembro de 2020

<p><i>Benedita Neta da Silva</i></p> <p>Benedita Neta da Silva Superintendente CONTRATANTE Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara – ADEJERI</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>CAPEGI SS LTDA CRC-CE 001707/0-6 Francisco Graciano Lopes CRC 010728/O-1 CPF: 220.965.473-04</p> <hr/> <p>CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA-EPP CONTRATADA CNPJ: 21.970.822/0001-75</p>
<p>Testemunhas:</p>	
<p>Nome: <i>Uma Paula do N. Lorde</i> CPF: <i>703.066.757-87</i></p>	<p>Nome: <i>Matheus Henrique R. R. R.</i> CPF: <i>605.664.533-71</i></p>



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO

CONTRATO Nº 2017.02.15.01.001/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.01.
PROCESSO ADM Nº 2017.02.15.01

Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.- Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara/CE, neste ato representada pelo **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS SR. JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 739.411.153-91, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 93002334860, residente e domiciliado nesta cidade de Jijoca de Jericoacoara/CE, denominado de **CONTRATANTE** e **CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 21.970.822/0001-75, com sede na RUA MARCONDES PEREIRA, 450 - B, JOAQUIM TÁVORA, CEP: 60.130-060, FORTALEZA/CE., aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **FRANCISCO OTACIANO LOPES**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 220.966.473-04, residente e domiciliado à RUA TIBÚRCIO CAVALCANTE, 440 - APT. 1100 - MEIRELES, FORTALEZA/CE, RESOLVEM celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE - ITENS 01, 05, 06 E 07 / SECRETARIA DE FINANÇAS**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL** datada de 27/03/2017, atendendo ao Edital Nº. 2017.02.15.01 de **PREGÃO PRESENCIAL**/ Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Serviços obrigando a **CONTRATADA** à execução dos serviços, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2017.02.15.01 de **PREGÃO PRESENCIAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro, TELEFAX: (88) 3669-1133

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3. Pela execução dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4. O valor do presente contrato, perfaz o montante global de R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais).

LOTE I - ACOMPANHAMENTO DE INDICES CONSTITUCIONAIS				V. UNIT	V. TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE		
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.	MÊS	10	R\$ 10.180,00	R\$ 101.800,00
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.	SERVIÇO	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.	SERVIÇO	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
07	ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG.	SERVIÇO	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 170.600,00 (cento e setenta mil e seiscentos reais)					

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executados às Secretarias requisitantes até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.6. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9. A Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se a prestação dos serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10. O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.123.0061.2.014

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FONTE: 0401

PROJETO/ATIVIDADE: 2014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A CONTRATANTE, fiscalizará a prestação dos serviços contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

7.1. A CONTRATADA, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

7.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexos que correspondam à fiel execução do contrato.

7.3. Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA, de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

8.1. Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos no PREGÃO PRESENCIAL, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Durante a Vigência da PREGÃO PRESENCIAL, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário.

8.4. Prestar os serviços no endereço fornecido pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

8.6. Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

8.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

8.8. Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços.

8.9. Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

8.10. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.12.** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes.
- 8.13.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.14.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhevierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- 8.15.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, Durante a execução do Contrato;
- 8.16.** Emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
- 8.17.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.18.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- 8.19.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.
- 8.20.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- 8.21.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 8.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.24.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- 8.25.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.26.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.27.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.28. Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

- 9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3. Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 9.4. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.6. Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- 9.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 9.8. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;
- 9.9. Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- 9.10. Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.11. A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 9.12. O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
- 9.13. No segundo atraso na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.14. O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- 9.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 9.16. Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- 9.17. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 9.18. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA**.

10.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

11.1.3.3. Não manter a proposta;

11.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

11.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

11.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

11.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

13.1. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

13.2. A CONTRATANTE designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

14.1.2. Instrumento Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº2017.02.15.01 e seus Anexos.

14.1.3. Proposta da Contratada, datada de 27/03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.



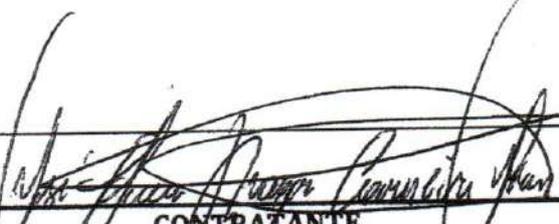
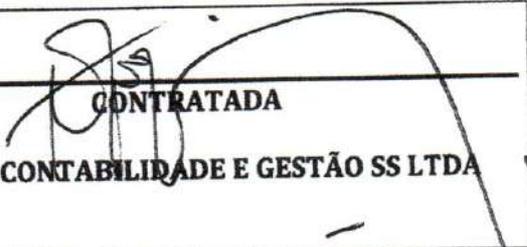
Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

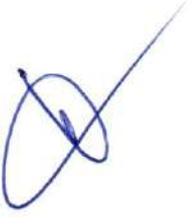
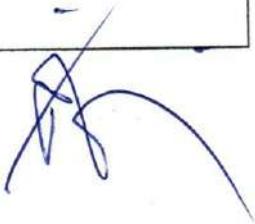
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Jijoca de Jericoacoara/CE, 31 de Março de 2017.

 CONTRATANTE JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JUNIOR ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	 CONTRATADA CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA
--	---

Testemunhas:	
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____





Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara



Aditivo

ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 2017.02.15.01.001/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.01

Aditivo ao Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. - Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.718.034/0001-11, com sede na Rua Minas Gerais, 420 - Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. CEP: 62.598-000, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças SR. JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 739.411.153-91, denominado de CONTRATANTE e CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.970.822/0001-75, com sede na RUA MARCONDES PEREIRA, 450 - B. JOAQUIM TÁVORA, CEP: 60.130-060, FORTALEZA/CE, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal FRANCISCO OTACIANO LOPES, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 220.966.473-04, residente e domiciliado na Cidade de FORTALEZA/CE, RESOLVEM celebrar O PRESENTE ADITIVO, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.15.01**, tudo fazendo parte deste Aditivo, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente seguinte ao término do prazo de vigência do contrato, face a natureza contínua do presente serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. O presente aditivo implica na despesa mensal de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), o que perfaz um montante de R\$ 190.960,00 (Cento e noventa mil novecentos e sessenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS.	MÊS	12	R\$ 10.180,00	R\$ 122.160,00
05	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.	SERVIÇO	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro, TELEFAX: (88) 3669-1200
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



Prefeitura Municipal de Jericoacoara



06	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA.	SERVIÇO	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
07	ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCC.	SERVIÇO	01	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS: R\$ 190.960,00 (Cento e noventa mil novecentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento do exercício 2018:

ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.122.0002.2.012
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/FONTE: 0401/001
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. A prorrogação do prazo contratual decorre do caráter contínuo do serviço que se pretende prorrogar, ante a necessidade permanente de assessoria para execução das operações contábeis do Município, sob pena de inviabilizar toda a atividade financeiro-contábil.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Jericoacoara/CE, 28 de Dezembro de 2017.

 CONTRATANTE JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	 CONTRATADA CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA
--	--

Testemunhas: Nome: <u>Mirlene Gonçalves da Fonseca Dias</u> CPF: <u>071.101.213-05</u>	 Nome: <u>Maria Adriana Albuquerque</u> CPF: <u>043.908.693-03</u>
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.



TERMO DE CONTRATO Nº 2017.02.21.01SF

Contrato de prestação de serviços firmado entre o município de Martinópolis, através de Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento e a empresa CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP, cujo objeto é a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, atendendo ao estabelecido nas Leis 4.320/64 e 101/2000, conforme as especificações contidas nos anexos do Edital.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Capitão Brito S/nº Centro, Martinópolis - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.661.192/0001 - 26 e CGF nº 06.045.397-4, através da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento, neste ato representada pelo(a) Exmo(a). Secretário o Sr(a). WESLEY MISAEL GADELHA LIMA E SILVA, apenas denominado(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº 540 - B, Joaquim Távora, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.970.822/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Manoel Ernilton Ferreira, portador do CPF nº 229.222.103-91, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 2017.02.01.01TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos 21 dias do mês corrente na sede da Prefeitura Municipal de Martinópolis -Ce, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 2017.02.01.01TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo (a) Sr(a). WESLEY MISAEL GADELHA LIMA E SILVA, Ordenador do Fundo Geral, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, atendendo ao estabelecido nas Leis 4.320/64 e 101/2000, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Planejamento do município de Martinópolis - Ce.

2.2 - DOS SERVIÇOS LICITADOS:

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, atendendo ao estabelecido nas Leis 4.320/64 e 101/2000, junto à Secretaria Municipal de	MÊS	11	R\$ 6.200,00	R\$ 68.200,00

Avenida Capitão Brito s/n - Centro
 Martinópolis/CE - 62450-000
 Telefone: (88) 3627-1300
 CNPJ Nº 07.661.192/0001 - 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.



Fazenda, Finanças e Planejamento do município de Martinópolis - Ce.				
VALOR TOTAL				R\$ 68.200,00

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos na elaboração da Lei De Diretrizes Orçamentárias/LDO compatibilizando-a com o Plano Plurianual/PPA e planejamento e promovendo a devida Audiência Pública.	UNID	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
02	Prestação de serviços técnicos na Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA	UNID	01	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.200,00

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços técnicos na Elaboração da prestação de contas do governo (Balanço Geral), de acordo com as exigências legais da Lei Federal 4.320/64 e Instruções do Tribunal de Contas dos Municípios de Estado do Ceará	UNID	01	R\$ 22.200,00	R\$ 22.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 123.600,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E SEISENTOS REAIS), sendo o valor mensal para o Lote I de R\$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS)

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convido as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos próprios do município nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06.01 04.122.0061.2.013 – Secretaria de Administração	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 2017.02.01.01TP, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que for solicitado pela contratada, informações adicionais pertinente aos processos administrativos com vistas a licitação ou contratação.

7.5- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de Assessoria ou Consultoria Contábil.

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.7- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada à responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo. uma nova história.



7.8 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 30 horas semanais junto a Prefeitura Municipal de Martinópolis - Ce e demais setores afim.

7.12- Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

7.13- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.14- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Martinópolis ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Martinópolis, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Avenida Capitão Brito s/n - Centro
Martinópolis/CE - 62450-000
Telefone: (88) 3627-1300
CNPJ N° 07.661.192/0001 - 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.



MARTINÓPOLE (CE), 21 de FEVEREIRO de 2017.



 WESLEY MISAEL GADELHA LIMA E SILVA
 CPF: 015.116-823-70
 ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO GERAL
 CONTRATANTE

 MONOEL ERICTON FERREIRA
 CPF: 227.222.103-91
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jolyn Anderson Moura de Brito CPF 043 807 843-30
2. Thiago Alves Lopes CPF 063-301-663-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo, uma nova história.



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2017.02.21.02 CELEBRADO EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017, ENTRE A SECRETARIA DE FAZENDA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA CAPEGI CONTABILIDADE SS LTDA - EPP, PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.



Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Janeiro de 2018 (dois mil e dezoito) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, CNPJ N° 07.661.192/0001-26, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** representada neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **WILLIAM MIQUEIAS LIMA E SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CAPEGI CONTABILIDADE SS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.970.822/0001-75, com sede na Rua Marcondes Pereira, 540 – B, Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL ERNILTON FERREIRA**, inscrita no CPF N° 229.222.103-91, agora em diante denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado em Aditivar pela primeira vez, o Contrato cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ATENDENDO AO ESTABELECIDO NAS LEIS 4.320/64 E 101/2000, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE-CE**, na conformidade do Projeto Básico, conforme Tomada de Preço n° 2017.02.21.01 - TP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Fica prorrogado o prazo da vigência contratual pelo período de 11 (onze) meses, iniciando-se na data do presente Aditivo terminando em 22 de janeiro de 2019, conforme permitem a Cláusula Quinta do Contrato original e o inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

O artigo. 57, inciso II da Lei n°. 8.666/93 permite alterações contratuais no que tange a prazo de conclusão, dentre outros. O Art. 57. Traz que a duração dos contratos regidos

Avenida Capitão Brito s/n – Centro
Martinópolis/CE – 62450-000
Telefone: (88) 3627-1300
CNPJ N° 07.661.192/0001 – 26

Assinatura



por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 10.01 12.122 0002 2.030 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL:

As demais cláusulas e termos do Contrato original permanecem em vigor, desde que não colidam com o disposto neste Aditivo.
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes mandaram lavrar este Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias para um só efeito jurídico.

Martinópolis-CE, 22 de janeiro de 2018.

William Miqueias Lima e Silva
WILLIAM MIQUEIAS LIMA E SILVA
CNPJ: 07.661.192/0001-26
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Manoel Ernilton Ferreira
CAPEGI CONTABILIDADE SS LTDA - EPP
CNPJ SOB O Nº 21.970.822/0001-75
MANOEL ERNILTON FERREIRA
CPF SOB O Nº 229.222.103-91
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

[Handwritten signatures and marks]

CONTRATO Nº 2017.05.22.0001

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de PACATUBA, através da Secretaria de Finanças e a empresa CAPEGI CONTABILIDADE E GESTAO SS LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE PACATUBA- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, Nº 345, PACATUBA - CE, através da SECRETARIA DE FINANÇAS, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). Maiane Souza Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa CAPEGI CONTABILIDADE E GESTAO SS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Marcondes Pereira, 540 - B - Dionísio Torres - Fortaleza - CE, CEP: 60.130-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.970.822/0001-75, por seu representante legal, Sr. Francisco Otaciano Lopes, portador do CPF nº 220.966.473-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 2017.03.17.001 tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 2017.03.17.001, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Maiane Souza Silva, Secretária de Finanças, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - BALANÇO GERAL (PCG), PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PACATUBA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto no item 01 o valor Mensal de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais) e dos itens 02 o valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), item

Handwritten signatures and initials in blue ink.

03 o valor global de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) e item 04 o valor global de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura e vigorará por um período de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 1601.01.122.0402.2.078; elemento de despesa nº: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: 010101, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

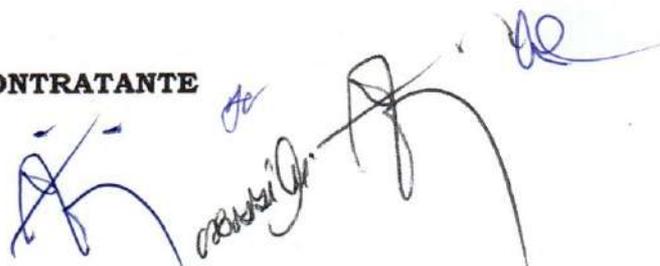
CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os serviços serão executados no Município de PACATUBA em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, por cada Secretaria licitante, que atestará a execução do objeto contratual.

8.3- O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;
- 10.2-- A contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Pacatuba, no local a ser prestado o serviço, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, para representá-lo na execução do contrato;
- 10.3- A contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;
- 10.4- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;
- 10.5- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto deste Termo de Referência;
- 10.6- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.7- Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 10.8 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 10.9- Elaborar justificativas sobre os aspectos contábeis a processos de prestação de contas de gestão, governo e Tomadas de Contas Especiais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, bem como se responsabilizar pelo pagamento das multas advindas de possíveis erros/falhas;
- 10.10- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 10.11- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.12- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores,



até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

10.13- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

10.14- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.15- Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

10.16- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por

